



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 50/18:

Aprova o acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola e a Agência de Crédito para a Exportação do Reino Unido — UK Export Finance, num montante de até, ao contravalor em Euros, de USD 500.000.000,00, tendo em vista à implementação de projectos previstos no Programa de Investimento Público, cujo financiamento não esteja assegurado.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 97/18:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 3.070, sita no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 5 salas de aulas, 15 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 98/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 7.015 «Candenge» e n.º 7.001 «Muxima Sede», sitas no Município da Quiçama, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 22 turmas e 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 99/18:

Cria os Colégios n.º 93M - «Vitória Noelana» e n.º 94 - «17 de Setembro», sitos no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 100/18:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 15C - «António Júlio Pequeno dos Santos», sita no Município do Camucio, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 101/18:

Cria os Liceus n.º 58M - «Welwitschia Mirabilis» e n.º 69M - «10 de Dezembro», sitos no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 102/18:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 3.001, sita no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 103/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 02B- Mucua-Vovahona, n.º 04B- Quilemba Velha, n.º 09B- Santo Agostinho, n.º 12B- Tchitemo, n.º 27B- Mungodue, n.º 33B- Gabriel Ngonga-Kapangombe e n.º 34B- Filipe Calucunde, sitas no Município da Bibala, Província do Namibe, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 104/18:

Cria os Colégios n.º 7.020 Muxima, n.º 7.024 Cabo Ledo e n.º 7.027 Demba Chio, sitos no Município da Quiçama, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 105/18:

Cria os Colégios n.º 3.056 e 3.049, sitos no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 106/18:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 7.025, sita no Município da Quiçama, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 107/18:

Determina as condições complementares e específicas para a emissão de dívida soberana nacional, sob a forma de Eurobonds, até ao montante de USD 1.750.000.000,00.

Decreto Executivo n.º 108/18:

Determina as condições complementares e específicas para a emissão de dívida soberana nacional, sob a forma de Eurobonds, até ao montante de USD 1.250.000.000,00.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 50/18
de 2 de Maio

Havendo necessidade de garantir a implementação de Projectos inscritos no Programa de Investimento Público, no âmbito da Política de Investimento para o Desenvolvimento Económico e Social do País;

Datas de Pagamento dos Juros: 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano, com início a 15 de Dezembro de 2018

Preço de Emissão: 99.987 %

Receita Líquida Estimada U.S.\$1,741,022,500

Benchmark do Tesouro: U.S. Treasury 2.75% devidos a 15 de Fevereiro de 2028

Yield e Preço do Benchmark do Tesouro 2.964%

Margem para o Benchmark: 528.6 bps

Yield da Maturidade: 8.250%

Resgate: Ao par na data da Maturidade

Regulação: Rule 144A/Regulation S

Forma dos títulos: Registados

Compensação: DTC/Euroclear/Clearstream, Luxembourg

Cotação: Mercado Regulado da Bolsa de Valores de Londres

Finalidade: Como descrito na secção “Utilização das Receitas” do Prospecto

Lei Aplicável: Lei Inglesa

Montante: U.S.\$200,000 e múltiplos integrais de U.S.\$1,000 em excesso.

2. O presente Decreto Executivo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Decreto Executivo n.º 108/18, de 2 de Maio, que autoriza a emissão dos Títulos Soberanos sob a forma de Eurobonds até ao montante de USD 1,250,000,000.00 (mil duzentos e cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos), autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 24/18 de 5 de Março e o Despacho Presidencial n.º 49-A/18 de 27 de Abril, de acordo com as condições neles especificadas.

3. O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Maio de 2018.

O Ministro, *Archer Manguiera*

Decreto Executivo n.º 108/18 de 2 de Maio

Considerando a aprovação pelo Despacho Presidencial n.º 24/18, de 5 de Março, da estratégia de emissão de títulos de dívida pública soberana nos mercados internacionais, sob a forma de Eurobonds;

Considerando a autorização concedida pelo mesmo Despacho Presidencial n.º 24/18, de 5 de Março e pelo Despacho Presidencial n.º 49-A/18, de 27 de Abril ao Ministro das Finanças para executar as acções e implementar as medidas conducentes à emissão de dívida soberana nacional até ao montante de USD 3.000.000.000,00 (três mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América), incluindo proceder ao estabelecimento, por meio de Decreto Executivo,

das normas complementares das medidas aprovadas pelos Despachos Presidenciais;

Considerando a necessidade, imposta pelos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, de definir as condições complementares a que devem obedecer a negociação, contratação e emissão de Títulos de Dívida Pública Directa, bem como as condições específicas dos empréstimos e das operações financeiras de gestão da Dívida Pública Directa;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os artigos 1.º a 4.º do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado Decreto Presidencial n.º 31/18 de 7 de Fevereiro, bem como das disposições dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, detemino:

1. A emissão de dívida soberana nacional, sob a forma de Eurobonds, até ao montante de USD 1.250.000.000,00 (mil duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 24/18, de 5 de Março e pelo Despacho n.º 49-A/18, de 27 de Abril, deve obedecer às seguintes condições complementares e específicas:

Emitente: República de Angola

Notação de Risco Prevista: Fitch: B; Moody's: B3

Montante da Emissão: US\$ 1.250.000.000,00

Data da Transacção: 2 de Maio 2018

Data de Liquidação: 9 de Maio 2018

Data da Maturidade: 9 de Maio de 2048

Cupão: 9.375% por ano

Primeira Data de Pagamento de Juros: 15 de Dezembro 2018

Datas de Pagamento dos Juros: 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano, com início a 15 de Dezembro de 2018

Preço de Emissão: 99.976%

Receita Líquida Estimada U.S.\$1,243,450,000

Benchmark do Tesouro: U.S. Treasury 2.75% devidos a 15 de Fevereiro de 2047

Yield e Preço do Benchmark do Tesouro 3.134%

Margem para o Benchmark: 624.1 bps

Yield da Maturidade: 9.375%

Resgate: Ao par na data da Maturidade

Regulação: Rule 144A/Regulation S

Forma dos títulos: Registados

Compensação: DTC/Euroclear/Clearstream, Luxembourg

Cotação: Mercado Regulado da Bolsa de Valores de Londres

Finalidade: Como descrito na secção “Utilização das Receitas” do Prospecto

Lei Aplicável: Lei inglesa

Montante: U.S.\$200,000 e múltiplos integrais de U.S.\$1,000 em excesso.

2. O presente Decreto Executivo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Decreto Executivo n.º 107/18 de 2 de Maio, que autoriza a emissão dos Títulos Soberanos sob a forma de Eurobonds até ao montante de USD 1,750,000,000.00 (mil setecentos e cinquenta milhões de Dólares dos Estados

Unidos), autorizado pelo Despacho Presidencial n.º 24/18 de 5 de Março e o Despacho Presidencial n.º 49-A/18 de 27 de Abril, de acordo com as condições neles especificadas.

3. O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Maio de 2018.

O Ministro, *Archer Manguerra*